Escolha dos Conselheiros C.T - Resolução-COMDICA Nº 006/2010 RESOLUÇÃOCOMDICA Nº. 006/2010 de 11 de novembro de 2010.

Regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Itajaí e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ (SC) - COMDICA, reunido em sessão plenária no dia 11 Novembro de 2010, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente,

Considerando o disposto na Lei Municipal nr. 3353 de 16 de dezembro de 1998, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de disciplinar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Itajaí, estabelecendo critérios, baixa a seguinte resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- Art. 1º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí SC (2011/2014), para compor o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 2º O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares do Município de Itajaí será direto, facultativo e aberto aos cidadãos, disciplinado neste ato.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí COMDICA, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, aprovada no plenário do dia 25 de Outubro de 2010, se encarregará da condução de todo o processo de escolha, atuando a mesma, também como junta apuradora.

Parágrafo único - A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá constituir subcomissões, quantas foram necessárias para o êxito do trabalho, sendo estas formadas por membros do Conselho Municipal dos Direitos e/ou por pessoas de reconhecida habilidade técnica na área e de reconhecida idoneidade moral.

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- Art. 4º O Processo de Escolha e posse dos (as) conselheiros (as) tutelares de Itajaí obedecerá ao seguinte calendário:
- I − 12 de novembro de 2010 Publicação desta Resolução em veículos de comunicação local e Jornal oficial do município, e secretaria executiva do COMDICA;
- II –12 a 25 de novembro de 2010 Prazo para as inscrições (solicitação e registro de précandidatura);
 - III 26 a 30 de novembro exame dos pedidos de inscrição de candidaturas.
- IV 01 de Dezembro de 2010 Publicação em Jornal do município e na Secretaria Executiva do COMDICA, da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, por ordem alfabética.
- V 06 de Dezembro de 2010 Prazo limite para interposição Recurso do Indeferimento de Inscrição ou apresentação de Impugnação de Candidatura;
- VI 09 de Dezembro de 2010 Sessão Pública de julgamento das impugnações de candidatura, com início as 8h, na sede do COMDICA, sito à Rua Alfredo Trompowisky, 601 Vila Operária, CEP: 88.303-140 Itajaí/SC, ocasião em que a decisão será publicada na própria sessão de julgamento, fluindo a partir de então o prazo de interposição do Recurso.

VII – 14 de dezembro de 2010 – prazo limite para interposição de Recurso contra decisão da impugnação de candidatura.

VIII – 17 de dezembro de 2010 - Sessão Pública de julgamento dos Recursos de Impugnação de Candidatura e dos Recursos de Indeferimento de Inscrição, que se realizará às 8h, na sede do COMDICA, sito à sito à Rua Alfredo Trompowisky, 601 – Vila Operária, CEP: 88.303-140 – Itajaí/SC, com divulgação dos candidatos aptos ao processo de escolha.

IX – 18 de Dezembro a 27 de Janeiro de 2011. Período reservado aos candidatos para divulgação de suas candidaturas:

X − 29 de Janeiro de 2011 − Votação, apuração e proclamação oficial dos eleitos pela Comissão de Escolha;

XI – 31 de Janeiro de 2011 – Prazo limite para interposição de recurso contra os resultados da votação ou apuração, junto ao COMDICA.

XII – 10 de fevereiro – reunião extraordinária do COMDICA para julgamento dos recursos interpostos.

XIII – 15 de fevereiro de 2011 – Publicação final do resultado oficial do Processo de Escolha na sede do COMDICA e no Jornal Oficial do Município;

XIV – 01 de Março de 2011 - Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, em reunião ordinária do COMDICA, com a presença do Prefeito, conselheiros e outras autoridades.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5.º - A inscrição dar-se-á no seguinte período, local e horário:

Período: 12 a 25 de novembro de 2010.

Horário: das 8 às 13 horas.

Local: Sede do COMDICA junto à Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude, sito à Rua Alfredo Trompowiski, 601 – Vila Operária.

Art. 6° - O Candidato deverá comprovar nos termos do art. 22 da Lei Municipal n. 3.353/98, os seguintes requisitos:

I – RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;

II – IDADE SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;

III – RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS;

IV – ESTAR NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS;

V – POSSUIR 01 (UM) ANO DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VI – POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, DIREITO, PEDAGOGIA OU SERVIÇO SOCIAL, PARA AS VAGAS TÉCNICAS;

VII – POSSUIR 2º GRAU COMPLETO, PARA A VAGA DE CONSELHEIRO MEMBRO DA COMUNIDADE.

§1º – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais e cíveis da Justiça Estadual e Federal;
- b) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade e CPF);
- c) Comprovante de residência (água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, acompanhado da declaração constante do anexo único e, se em nome de terceiro, comprovação do vínculo jurídico com o candidato (parentesco, contrato de locação, etc);
- d) Comprovante de alistamento militar ou certificado de reservista;
- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
- g) Cópia do diploma para os candidatos concorrentes às vagas técnicas ou respectivo certificado de colação de grau;
- h) Comprovante de escolaridade (ensino médio), para o candidato membro da comunidade (art. 22, VII da Lei 3.353/98).

- §2° Aplica-se ao processo de escolha o disposto na Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, indeferindo-se a inscrição do candidato que incidir nas hipóteses de inelegibilidade nela constantes.
- Art. 7º A partir da homologação das inscrições, todos os documentos e, especialmente, os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados, na Secretaria Executiva do COMDICA, sito à Rua Alfredo Trompowisky, 601 Vila Operária, CEP: 88.303-140 Itajaí/SC, mediante vista.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E DO RECURSO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- Art. 8° Do deferimento de inscrição de candidatura caberá impugnação à candidatura, no prazo estabelecido no art. 4° desta resolução, dirigido à Subcomissão de Inscrição.
- §1º Qualquer cidadão, no pleno gozo de seus direitos políticos, está legitimado ao incidente de impugnação de candidatura.
- §2º A petição deverá conter a qualificação completa do requerente, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, acompanhada de prova documental previamente constituída e de certidão de quitação eleitoral do requerente, sob pena de indeferimento liminar.
- §3º Da decisão da subcomissão sobre o incidente de impugnação à candidatura, caberá recurso, no prazo do art. 4º, para a Comissão Especial do Processo de Escolha, que lançará decisão definitiva.
- Art. 9° Da decisão da subcomissão que indeferir pedido de inscrição de candidatura, caberá recurso, pelo candidato, no prazo do art. 4°, dirigido à Comissão Especial do Processo de Escolha, que lançará decisão definitiva.
- Art. 10 Os recursos e impugnações deverão ser protocolados junto à sede do COMDICA, sito à Rua Alfredo Trompowisky, 601 Vila Operária, CEP: 88.303-140 Itajaí/SC, no prazo respectivo, indicado no art. 4° e seus incisos, no período das 8h às 13h.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art. 11 A divulgação da candidatura será permitida nos moldes da presente resolução, aplicandose, no que for omissa, as disposições concernentes à propaganda eleitoral constantes do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65) e Lei n. 9.504/97.
- Art. 12 A divulgação de candidatura somente será permitida no período restrito de 18 de Dezembro a 27 de Janeiro de 2011.
- Art. 13 Para o pleito em apreço será permitida unicamente a divulgação individual de candidaturas.
- Art. 14 Os candidatos são responsáveis pelo seu material de divulgação, bem como pela limpeza das vias publicas da cidade que contiverem qualquer parcela do mesmo.

Parágrafo único – Toda divulgação será de inteira e exclusiva responsabilidade dos candidatos.

- Art. 15 A divulgação deve ter como objetivo único o papel do Conselheiro Tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.
- Art. 16 Não será permitido qualquer tipo de divulgação que implique em grave perturbação da

ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, bem como propaganda enganosa.

- §1° Entende-se como grave perturbação da ordem pública, propaganda que agrida a Lei Municipal n. 2.734/92 (Código de Posturas), em especial, no que interfira no sossego ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- § 2° Considera-se aliciamento de eleitores o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante o apoio para a candidatura, ainda que por meios insidiosos.
- § 3° Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselheiro Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselheiro Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
- Art. 17 Para divulgação de suas candidaturas serão permitidos somente a confecção de panfletos, faixas, folders, "santinhos", cartazes e mídia social eletrônica, contendo exclusivamente informações sobre o candidato, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha.
- § 1° Não será admitido boca de urna, o transporte de eleitores, e a distribuição de material de divulgação no dia das eleições.
 - § 2º A distribuição de material de divulgação deverá ser encerrada no dia 27 de janeiro.
- §3° No dia da votação somente será permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor, sendo proibida a utilização de bonés ou camisetas com alusão a candidatos.
- Art. 18 Não será permitido constar no material de divulgação nenhum tipo de apoio político-partidário.
- Art. 19 Qualquer cidadão de forma escrita e fundamentada poderá apresentar denúncia a Comissão Especial do Processo de Escolha sobre a existência de irregularidades ou descumprimento das normas relativas a divulgação das candidaturas.

Parágrafo único – A partir do protocolo junto à mesa da Comissão de Escolha, esta autuará o processo, tendo o prazo de 24 horas para citar o candidato denunciado, concedendo ao mesmo prazo de 24 horas para defesa escrita, proferindo-se decisão em igual prazo.

- Art. 20 Será vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.
- Art. 21 Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho dos Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.
- Art. 22 O candidato que tiver seu registro de candidatura cassado pelo Conselho dos Direitos terá seus votos considerados nulos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 O processo de escolha inicia-se a partir da publicação desta resolução, encerrando-se com a publicação final do resultado.
- Art. 24 As informações pertinentes à forma e local de votação, serão divulgadas até o dia 17 de janeiro de 2010, em veículos de comunicação ou no Jornal Oficial do Município.
- Art. 25 Caberá recurso ao COMDICA, contra o resultado da votação e apuração, no prazo estabelecido no art. 4º desta resolução.
- Art. 26 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da

sua inscrição.

Art. 27 – Os candidatos eleitos para os cargos de Conselheiro Tutelar das áreas técnicas de psicologia, direito ou serviço social somente tomarão posse se comprovarem, até a data da posse, o cumprimento dos requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar impostos pelo art. 17 da Lei 3.353/98.

Art. 28 – O (a) pré-candidato (a) que, durante o processo de escolha, desistir da candidatura espontaneamente, deverá apresentar à Comissão Eleitoral documento assinado, comunicando sua desistência.

Art. 29 - O Candidato ao requerer sua inscrição concorda com todas as disposições da presente Resolução e com outras Resoluções publicadas no curso do processo de escolha, no Jornal Oficial do Município, não podendo alegar o seu desconhecimento.

Art. 30 – Aplicam-se ao processo de escolha o disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí (SC), 11 de novembro de 2010.

Fabrício Marinho Presidente Comissão Eleitoral Elaine Cristina Mendonça Presidente COMDICA

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

(NOME DO CANDIDATO), (QUALIFICAÇÃO), declara para os devidos fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que reside no (endereço), Itajaí – SC. Declara, outrossim, que reside no Município de Itajaí-SC há mais de dois anos.

E por ser expressão da verdade, firma o presente
(LOCAL), (DATA).

(NOME DO CANDIDATO)